LEI Nº 2.538, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 05/11 a 19-11
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânic.
Funcionário - Mat. 145961

Institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a "Semana de conscientização da Síndrome de Down" e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a "Semana de Conscientização da Síndrome de Down", cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo único. As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão da pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do Município de Vitória da Conquista, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito visando a inclusão nas escolas.

Art. 3° A "Semana de Conscientização da Síndrome de Down" passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 4° São objetivos da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down":

I. Esclarecer à população do nosso Município sobre a importância da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down";

II. Estimular atividades de promoção e apoio à "Conscientização da Síndrome de Down" em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do Município;

PGM José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.538, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

III. Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de "Conscientização da Síndrome de Down";

IV. Informar à população, por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

Art. 5º Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda